



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CONTRATO N.º 35 /2013

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO POR UM PERÍODO DE 60(SESSENTA) MESES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, E A EMPRESA ACRON COMERCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias do mês de dezembro de dois mil e treze, de um lado, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial **Drª. Leila Maria Cunha Prudente**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 7.344, CPF sob o nº 060.114.891-68, com base na delegação de competência conferida pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, residente e domiciliada nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45, com sede na rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º andar, Setor Central, Goiânia-GO doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Dr. Vilmar da Silva Rocha**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 168.901-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.063.751-87 e de outro lado a empresa **ACRON COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.691.159/0001-50, com sede a Av. Almirante Barroso, 06 – sala 1908/ 1909 e 1911, CEP 20.031-000, Rio de Janeiro-RJ neste ato representada pela **Sra. Tatyanny Alves Lima**, portadora da cédula de identidade nº 4032849 emitida pelo DGPC-GO e inscrita no CPF nº 891.447.751-72 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA O MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE GOIÁS / CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO POR UM PERÍODO DE 60(SESSENTA) MESES**, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 24/2012 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 24/2012, Processo nº 23244.000775/2012-60, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.600/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de mobiliário, através de adesão à Ata de Registro de Preços nº24/2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, Grupo 7, itens 131, 132, 134, 135, 136 e 144 com garantia e assistência técnica contra defeitos de fabricação por um período de 60 (sessenta) meses, destinados ao atendimento das necessidades do Museu de Arte Contemporânea de Goiás, visando a melhor implementação das atividades expositivas e de preservação do acervo no Centro Cultural Oscar Niemeyer.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	QUANT.	PREÇO TOTAL
131	Módulo tipo 1 - face móvel simples ou dupla com 310 a 425 (P) x 1000 a 1200 (l) x 2025 a 2750 (h)	R\$ 2.850,00	54	R\$ 153.900,00
132	Módulo tipo 2 - face fixa simples ou dupla com 310 a 425 (p) x 1000 a 1200 (l) x 2025 a 2750 (h)	R\$ 1.600,00	16	R\$ 25.600,00
134	Componente tipo 2 - Suporte fixo com dimensões de 300 a 415 (p) x 1000 a 1200 (l) x 20mm (h)	R\$ 130,00	276	R\$ 35.880,00
135	Componente tipo 3 - Suporte móvel com corrediça telescópica (mesa, gaveta, base pasta suspensa, etc.)	R\$ 210,00	160	R\$ 33.600,00
136	Componente tipo 4 – Conjunto de porta para face confeccionada em chapa de aço SAE 1010#20	R\$ 1.500,00	14	R\$ 21.000,00
144	Metro quadrado de módulo ou quadro de trainel com sistema individual de armazenamento de obras, pinturas e gravuras.	R\$ 800,00	223	R\$ 178.400,00
	Trilho fixo no piso	INCLUSOS NOS PREÇOS		
	Manípulos			
	Porta etiquetas			
	Tranca geral			
	TOTAL	R\$ 448.380,00		

Subcláusula Primeira – São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos: proposta comercial apresentada pela contratada, certificado de garantia integral contra defeitos de fabricação de 60 (sessenta) meses e Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 24/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Subcláusula Primeira - A garantia contra defeitos de fabricação será integral, proporcionando reparos, trocas parciais ou totais de itens ou componentes sem


2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



qualquer ônus, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da instalação e assistência técnica local.

Subcláusula Segunda – Caso haja defeitos não reparáveis, o produto deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, sendo a responsabilidade da empresa licitante para o procedimento dos reparos e trocas, se houver a necessidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total da aquisição do presente contrato é de **R\$ 448.380,00** (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta reais). A despesa decorrente da execução deste contrato correrá neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária 2013.11.50.13.392.1123.1119.04, conforme Nota de Empenho n.º00001, de 14 de novembro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, em consonância com o prazo de validade da garantia contra defeito de fabricação e assistência técnica, contado a partir do recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. O prazo para entrega será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.
- II. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no Centro Cultural Oscar Niemeyer, localizado na GO-020, Setor Fazenda Gameleira, CEP 74.891-135, no município de Goiânia, Estado de Goiás, com acompanhamento de Marcílio Lemos, Sejana Pina, Tânia Mendonça e/ou Wanessa Chaveiro, acompanhados de Certificado de Garantia do Fabricante.
- III. Os produtos serão entregues provisoriamente e analisados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- IV. Encerrado o prazo da análise, será feita a entrega definitiva e promovida sua respectiva instalação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a aprovação dos produtos entregues será realizada através de atestado na respectiva Nota Fiscal/Fatura, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, especificação e funcionamento, firmado pelos servidores responsáveis.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- V. Se constatada inconformidade ou vício oculto no objeto, será solicitada a substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação de sua rejeição, sem ônus para o Centro Cultural Oscar Niemeyer.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

Após a entrega definitiva, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega definitiva dos produtos instalados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem.
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- IV. Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- V. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- VI. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- VII. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes às quantidades efetivamente entregues;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- I. Fornecer os produtos nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- II. Fazer a imediata troca de produto(s) se houver vício oculto ou aparente, ou que esteja em desacordo com o avençado.
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos objeto da presente contratação, nos termos da legislação vigente.
- IV. Oferecer garantia contra defeitos de fabricação por um período de 60 (meses) meses para os produtos adquiridos e assistência técnica local.
- V. Ficar responsável por todas as despesas inerentes ao objeto contratado.
- VI. Efetuar a entrega dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação.
- VII. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE inerentes às informações adicionais relacionadas aos produtos adquiridos, dirimir dúvidas e dar orientação em casos omissos, se ocorrerem.
- VIII. Providenciar a substituição de produto(s) que for(em) julgado(s) insuficiente(s), inadequado(s) ou prejudicial(ais) pelo CONTRATANTE, ou que não seja(m) compatível(eis) com o objeto do Termo de Referência, sem que tal acarrete ressarcimento financeiro por parte do CONTRATANTE;
- IX. Emitir e fornecer, quando da entrega dos produtos, Nota(s) Fiscal (is)/ Fatura(s) contendo a especificação dos produtos, a quantidade, a data da entrega, o local para identificação/assinatura do servidor que atestar a entrega e as demais informações pertinentes;
- X. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato quanto ao que se refere ao objeto deste, de forma a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;
- XI. A CONTRATADA é única e inteiramente responsável pela qualidade dos equipamentos adquiridos de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência.
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- XIII. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Federal nº.8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais, sendo garantido o direito à ampla defesa;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, graduados pelos seguintes prazos:

d.1) 06 (seis) meses, nos casos de:

d.1.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

d.1.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

d.2) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



- d.2.1) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- d.2.2) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- d.2.3) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- d.2.4) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d.2.5) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CASA CIVIL/GO.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Subcláusula segunda – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Subcláusula primeira – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e no inciso XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula segunda – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.


7




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos **13** dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

Pela **CONTRATANTE**:

VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário de Estado da Casa Civil

LEILA MÁRIA CUNHA PRUDENTE

Procuradora - Chefe da Advocacia Setorial

Pela **CONTRATADA**:

Tatyanny Alves
Gerente Comercial

TATYANNY ALVES LIMA

ACRON COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

